SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011923-98.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Salete Aparecida Tangerino Luchesi

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Salete Aparecida Tangerino Luchesi propôs a presente ação requerendo a expedição de alvará que o autorize a promover a regularização/transferência, para seu nome, do veículo GM/Chevrolet D20 – Custon, placas CYF-8316, que pertencia a empresa Global Comércio de Plásticos Reciclados Ltda – que tem as atividades devidamente encerradas desde setembro de 2007 - e lhe foi vendido.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

É o Relatório.

DECIDO.

Os documentos apresentados , em especial o certificado de registro de veículo de fls. 6, autorizam o deferimento do pedido.

O veículo ainda se encontra em nome da empresa que tinha a requerente como sócia.

E foi vendido a requerente com a concordância da outra sócia.

A certidão de folhas 20/22 comprova a baixa da empresa.

Assim se justifica a expedição do alvará judicial para transferência do veículo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto determino a expedição de alvará, com prazo de 60 (sessenta) dias, autorizando a requerente **Salete Aparecida Tangerino Luchesi** a promover a transferência do veículo marca GM/Chevrolet D20 – Custon, placas CYF-8316, Renavam 404505430, em nome da empresa Global Comércio de Plásticos Reciclados Ltda, CNPJ nº 08.953.563/0001-06, para seu nome, junto ao DETRAN, mediante a observância das normas de trânsito e pagamento de taxas, caso incidentes na hipótese.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 60 (sessenta) dias, <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas na forma da lei.

P.R.Int.

São Carlos, 20 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA